



efetivar a matrícula, comprove a existência de vagas, após atendidos todos os pedidos das prioridades dos artigos anteriores.

§ 1º) Os pedidos de autorização deverão ser apresentados aos respectivos Supervisores de Ensino, instruídos com parecer favorável de especialista ou educador de reconhecida competência, até 15 (quinze) dias, após o início do ano letivo no estabelecimento de ensino.

§ 2º) O Supervisor de Ensino deverá decidir fundamentalmente sobre os pedidos de autorização no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua apresentação pela escola.

artigo 6º) As situações, que não se enquadrem nas disposições desta Deliberação, serão submetidas à apreciação deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e o aproveitamento escolar demonstrado pelas sucessivas aprovações da aluna até a 4ª série, bem como o fato de que este Conselho, em casos análogos, tem-se manifestado em favor do aluno, acredita-se que qualquer solução em contrário seria altamente prejudicial à criança.

### 3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula da aluna DÉBORA TRESOLDI MINZON, na 1ª série do 1º grau, em 1985, e os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 30 de novembro de 1988

**a) Cons<sup>a</sup> ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETO  
RELATORA**

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU ADOTA COMO SEU PARECER O VOTO DA RELATORA.

Presentes os Nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Cleusa Pires de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Iara Glória Areias Prado, Luiz Antônio de Souza Amaral, Melânia Dalla Torre e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em, 21 de dezembro de 1988.

**a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos L. Guaraná**

**PRESIDENTE**